



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24 contrata com a empresa **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC** Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul. inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33 com sede na Rua Fecomércio, n° 101, Porto Alegre. RS, denominado SESC/RS, representado por seu Gerente de Unidade. Sr. Flávio Antônio Dias, inscrito no CPF sob o nº 484.549.660-72.com base legal: Processo Administrativo nº 211/2020, inexigibilidade de licitação nº 010/2022, com fundamento no Artigo 25, *caput*, inciso II, da Lei nº 8.666/1993

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização do **1º Seminário Internacional Sesc de Educação - Docências na contemporaneidade. deflexões, práticas Criativas e inventividades**, através de encontros virtuais entre os dias 07/03 e 27/04/2022, em plataforma a ser disponibilizada pelo SESC/RS, conforme cronograma abaixo:

07/03 – Abertura – Os paradigmas da docência contemporânea, com Antônio Nóvoa (Portugal) - das 18h às 20h;
09/03 - Neurociência e aprendizagem na prática pedagógica. com Cris Vieira (Brasil) - das 19h às 21h;
14/03 -- Projetos interdisciplinares e sua importância na aprendizagem, com Guto Niche (Brasil) – das 19h às 21h;
21/03 - Educação Humanística e Empreendedora: uma realidade possível, com Maria Flávia Bastos (Brasil) - das 19h às 21h;
28/03 - Aprendendo a perguntar - Educação e criatividade. com Luciane Valls (Brasil) - das 19h às 21h;
04/04 – Novas Construções sociais e aprendizagem, com Jose Pacheco (Portugal) - das 19h às 21h;
11/04 - As diferentes linhas pedagógicas e suas aplicações na contemporaneidade, com Gilvania Porto (Brasil) - das 19h às 20h;
11/04 - Relato de experiência de uma educação em transformação. com Andrios Benfica (Brasil) - das 20h às 21h;
18/04 - Ser um docente criativo. eis a questão: refletindo sobre culturas, políticas e práticas, com Jonathan Aguiar (Brasil) - das 19h às 21h;
25/04 - Sujeito, legado e sociedade, com Tião Rocha (Brasil) - das 19h às 21h
27/04 - Encerramento - Ser professor. com Eduardo Shinyaschiki (Brasil) - das 19h às 21h

Parágrafo Único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar conhecimento especializado e atualizado no eixo da educação a comunidade em geral, em especial aos professores da rede municipal de ensino

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS

- a) Organizar e realizar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO
- b) Realizar a contratação dos palestrantes;
- c) Disponibilizar ao Município até 100 inscrições para o seminário;
- d) Enviar previamente, ao contato indicado pelo parceiro, o link e orientações (tutoriais) sobre o processo de inscrição e utilização da plataforma adotada no evento;
- e) Disponibilizar dos inscritos. uma plataforma de inscrição e disponibilização dos conteúdos. conforme programação prevista;
- f) Acompanhar o evento. disponibilizando mediadores para as palestras
- g) Disponibilizar a gravação das palestras para os inscritos durante 30 dias, após este período os vídeos ficarão indisponíveis.



h) Realizar o controle de frequência e fornecer certificado aos participantes com frequência mínima de 75%, através da plataforma institucional do evento em até 30 dias após o término das atividades.

TERCEIRA: Serão Responsabilidades do Município:

- a) Organizar e realizar as atividades em conjunto com o SESC/RS
- b) Designar uma pessoa da SMEC para ser o contato com o SESC/RS
- c) Enviar ao SESC/RS a relação dos participantes do evento, fornecendo os respectivos dados para inscrição junto ao SESC/RS e futura emissão de certificado (e-mail, nome e CPF);
- d) Orientar os participantes para que acessem a programação a partir de seus logins cadastrados na plataforma, acessando os links das transmissões enviados pelo SESC/RS;
- e) Informar aos participantes que os mesmos deverão ter acesso à internet e aparelhos móveis ou computadores para assistirem às aulas.
- f) Repassar ao SESC/RS o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o dia 10/05/2022, mediante boleto bancário ou depósito bancário identificado na conta Corrente nº204300-9 agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação
- g) Correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Reduzida: 18182

Projeto/Atividade: 2051 PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

Despesa: 3390.39.48.00.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Recurso: Salvar 31 FUNDEB

Dotação Reduzida: 12637

Projeto/Atividade: 2023 PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Despesa: 3390.39.48.00.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Recurso: Salvar 31 FUNDEB

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito

SEXTA: O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 10 de maio de 2022, podendo de comum acordo entre as partes ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que/;

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Contrato, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos



b) O tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD

OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente contrato, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto

NONA: Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual

DECIMA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Assim, por estarem de comum acordo (com os termos de presente instrumento, assinam-no em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 04 de Abril de 2022

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 04/04/2022 pelo Setor Jurídico Municipal.